



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2.287, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.010.

*“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a repassar subvenção social à Associação Beneficente de Tabapuã no exercício de 2011, objetivando o atendimento na área de saúde através do Hospital Maria do Valle Pereira e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 079 de 27 de dezembro de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 070, de 20 de dezembro de 2010.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção social no valor de R\$ 993.800,00 (novecentos e noventa e três mil e oitocentos reais), à Associação Beneficente de Tabapuã, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, para custeio de serviços na área de saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.251, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2011.

**Art. 3º** - O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação conjunta na realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, voltados especialmente ao atendimento de urgência e emergência da população, que será executado pela Entidade através do Hospital Maria do Valle Pereira, do qual é Mantenedora, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelos Órgãos responsáveis.

**§ 1º** - Os serviços a serem prestados compreendem:

- I – Plantões médicos diurnos e noturnos durante a semana;
- II – Plantões médicos diurnos e noturnos aos sábados, domingos e feriados oficiais municipais, estaduais e nacionais e datas comemorativas especiais;
- III – Disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais, promoção de atendimentos e procedimentos ambulatoriais básicos dentro do Programa de Atenção Básica do SUS – Sistema Único de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



§ 2º - Todas as demais condições, tais como, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades e resultados deverão constar do Plano de Trabalho, ajuste a ser formalizado e atos pertinentes ao assunto.


§ 3º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, cópia do Plano de Trabalho e do ajuste, será remetido ao Poder Legislativo Municipal, para ciência, acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de janeiro de 2012, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, sob a classificação: Órgão 02- Prefeitura; Unidade Orçamentária 02.11 - Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0015.2032 Assistência Financeiras a Entidades Filantrópicas de Saúde - Categoria/Elemento Econômico: 3.3.50.43 Subvenções Sociais - Fonte de Recursos 01 - Tesouro Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 29 de dezembro de 2010.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa